



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Projecto de Expansão do Parque Empresarial de Paredes		
Tipologia de Projecto:	Projectos de loteamento e parques industriais	Fase em que se encontra o Projecto:	Estudo Prévio
Localização:	Freguesias de Baltar, Parada de Todeia e Recarei do concelho de Paredes		
Proponente:	Paredes Industrial – Parques Industriais, S.A.		
Entidade licenciadora:	Câmara Municipal de Paredes		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN)	Data:	13 de Agosto de 2008

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
----------	--

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">1. Compatibilização com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN), ao abrigo do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 180/2006, de 6 de Setembro;2. Renovação da Licença de Descarga de Águas Residuais n.º 196/2006, nos termos do Dec.-Lei n.º 226-A/2007 de 31/Maio;3. Ao integral cumprimento das Medidas de Minimização, bem como à apresentação e implementação dos Planos de Monitorização, constantes da presente DIA e às demais medidas, consideradas de conveniente implementação no decurso da realização do projecto;4. Os relatórios de monitorização deverão dar cumprimento à legislação em vigor, nomeadamente à Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.
-----------------	---

Elementos a entregar em sede de RECAPE:	<ol style="list-style-type: none">1. O projecto de execução deverá ter em conta os pontos seguintes:<ul style="list-style-type: none">• Garantir a protecção contra incêndios das áreas envolventes através da criação de uma faixa envolvente ao parque, não inferior a 100 m, de gestão de combustível e assegurada a sua manutenção, de forma a ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, mais concretamente ao ponto 11 do seu artigo 15.º;• Garantir a acessibilidade às “zonas verdes de utilização colectiva” por parte por eventuais interessados. Os acessos deverão permitir o acesso mecânico aos espaços em causa;• Criação de uma zona arbórea de protecção, <i>non aedificandi</i>, no tardo dos lotes B1, B2, B3 e B4, que deverá ter uma profundidade mínima capaz de garantir um espessamento suficiente e por espécies que pelas suas características assegurem a camuflagem do edificado a implantar;• As cêrceas das unidades industriais a implantar nos lotes citados e os edifícios do lote de serviços não deverão exceder a previsível altura, na fase máxima de desenvolvimento das árvores que formarão a cortina arbórea, tendo em
---	---



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>atenção a definição de cêrcea constante do EIA (pág 13);</p> <ul style="list-style-type: none">• A minimização dos riscos de inundação devidos à drenagem das águas pluviais da área impermeabilizada para as linhas de água, através da construção de bacias de retenção de dimensões mais reduzidas. <ol style="list-style-type: none">2. Apresentação de um Projecto de Integração Paisagística (PIP) para a área do Parque e sua envolvente, devendo contemplar o recurso a arborização com espécies autóctones, incluindo espécies de pequena, médio e grande porte (Pinheiro bravo) que garantam o isolamento visual eficaz, especialmente importante para as áreas limítrofes a Poente, Nascente e Sul.3. Apresentação de um Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção.4. Apresentação um Estudo de Tráfego e de Acessibilidades para a Fase de Exploração do Projecto de Expansão do Parque Empresarial de Paredes.5. Apresentação de um estudo geológico e geotécnico e que sejam tidas em consideração as conclusões e recomendações específicas deste tipo de estudos, devendo incluir, especificamente, caso se opte pelo recurso a explosivos, um plano de monitorização para as vibrações que poderão resultar desta opção.
--	---

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:

Medidas de minimização:

FASE DE CONSTRUÇÃO:

1. Comunicar à autoridade de AIA a data de início dos trabalhos de construção.
2. Executar as seguintes medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponível no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente: 1 a 4, 6 a 11, 14 a 43 e 45 a 55.
3. Com o objectivo de evitar a destruição de habitats e o desnecessário movimento de veículos em áreas afastadas da obra, o que contribui para o aumento da perturbação e atropelamentos nessas áreas, o estaleiro deverá localizar-se na área do Parque existente ou no interior da própria área de expansão.
4. Tendo em atenção que, na área de implantação do Parque, ocorre em abundância a espécie invasora <i>Hakea sericea</i> , de forma a não permitir a invasão de outras áreas deverá haver especial cuidado aquando da realização da desmatação. Desta forma, o material verde resultante da desmatação deverá ser encaminhado para recuperação energética numa central de biomassa. O transporte deverá ser efectuado num camião com contentor estanque e devidamente coberto, de forma a evitar eventuais quedas das cápsulas/sementes ao longo do percurso.
5. As terras vegetais resultantes da decapagem deverão ser temporariamente acondicionadas em pargas próprias para posterior reutilização na recuperação de áreas afectadas pela obra. As pargas deverão ser instaladas na área seleccionada como local de depósito e deverão ficar devidamente protegidas dos ventos e das águas de escorrência, de forma a evitar-se a erosão e a dissolução dos constituintes orgânicos.
6. A terra vegetal armazenada deve ser reposta na fase de recuperação dos espaços perturbados em obra, facilitando assim a propagação da cobertura vegetal. Esta terra vegetal deve ser depositada tanto nos espaços verdes como nos taludes que serão criados com os lotes. Neste âmbito, todas as áreas não impermeabilizadas devem manter-se devidamente descompactadas (por escarificação) e, se possível, possuir ajardinamento, possibilitando assim uma maior infiltração de água no solo, minimizando-se a quantidade escoada para a linha de água.
7. Caso se verifique o abate prematuro de eucaliptos ou pinheiro bravo numa área superior a dois hectares ou um hectare, respectivamente, deverá ser solicitada autorização à Circunscrição Florestal do Norte.
8. Nos casos em que ocorra movimentação de terras (escavação, aterro) durante o período de estio ou em períodos de fraca pluviosidade, deve proceder-se com alguma frequência ao humedecimento das áreas de aterro e caminhos de acesso, de modo a evitar o levantamento de poeiras, que depositadas nas plantas da envolvente contribuem para a redução da taxa fotossintética.
9. Sensibilizar os condutores das máquinas para as limitações de velocidade que devem respeitar nos diversos itinerários utilizados e dentro da área do loteamento.
10. A circulação de máquinas deve-se confinar ao local de implantação directa do loteamento, não devendo ocorrer na área florestal envolvente, reduzindo-se assim a incidência de atropelamentos de pequenos vertebrados, a perturbação sobre a fauna presente na área envolvente e o levantamento de poeiras;
11. No cruzamento de acesso ao Parque com a ER 319, deverá ser previsto um sistema de sinalização que assinale,



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

antecipadamente, a entrada e saída de veículos associados à obra;
12. Deverão ser asseguradas condições de acessibilidade que permitam manter as actuais actividades económicas nas áreas contíguas, quer em fase de construção, quer em fase de exploração
13. Disponibilização e publicitação de um canal de comunicação (publicitação também nas Juntas de Freguesia de Baltar, Parada de Todeia e Recarei), quer para proceder à divulgação junto da população local do início da obra bem como da previsão do fim da mesma, quer para receber eventuais reclamações e/ou pedidos de informação.
14. Elaboração de um relatório relativo à recepção e processamento das reclamações e pedidos de informação recebidos através do canal de comunicação a criar para o efeito.
15. Durante a fase de construção, incluindo as operações de desmatização (sobretudo nas áreas de coberto vegetal mais proeminente e cerrado) da ampliação do parque empresarial, o desenvolvimento das obras deverá ter acompanhamento arqueológico, de forma a detectar eventuais valores patrimoniais.
16. Os terrenos que farão parte da expansão do Parque terão que estar todos adquiridos antes do início das operações.
17. De forma a maximizar os impactes positivos do projecto, deverá utilizar-se mão-de-obra local ou concelhia e, sempre que possível, empresas locais para o fornecimento de materiais necessários à construção.
18. De modo a minimizar os impactes da impermeabilização, as linhas de água das secções 1 a 3 deverão ser regularizadas para uma altura e largura de 1 m.
19. Na eventualidade de, no decorrer da obra, se verificarem outros impactes não previstos pelo EIA, deverão ser executadas as medidas minimizadoras adequadas, considerando-se sempre as melhores soluções técnicas e económicas para o desenvolvimento do projecto.
FASE DE EXPLORAÇÃO:
20. O repovoamento florestal deverá ser efectuado com espécies, cujo material seja proveniente de semente certificada.
21. Deverá o proponente criar mecanismos que assegurem o cumprimento legal vigente ao nível das emissões atmosféricas, por parte das empresas que vierem a instalar-se no futuro parque.
22. Caso seja necessária a captação de águas subterrâneas na área do Parque, esta somente poderá ser realizada após a obtenção de título de utilização de recursos hídricos apropriado para o efeito, junto da entidade competente (DL 226-A/2007 de 31 de Maio) e respeitar as condições estipuladas no referido título.
23. Deverá ser assegurada uma solução relativamente às águas residuais domésticas que salvguarde situações em que ocorram descargas não tratadas.
24. Deverá ser dado cumprimento às condições de descarga que irão ser estabelecidas na renovação da licença n.º 196/2006, sendo que não serão autorizadas quaisquer descargas nos recursos hídricos, sem estarem devidamente legalizadas nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31/Maio.
25. Disponibilização e publicitação de um canal de comunicação (publicitação também nas Juntas de Freguesia de Baltar, Parada de Todeia e Recarei) junto da população local, para receber eventuais reclamações e/ou pedidos de informação.
26. Elaboração de um relatório anual relativo à recepção e processamento das reclamações e pedidos de informação recebidos através do canal de comunicação a criar para o efeito.
Programas de Monitorização
Plano de Monitorização para a Hidrogeologia
O plano de monitorização dos recursos hídricos subterrâneos deverá dar cumprimento aos seguintes objectivos: <ul style="list-style-type: none">• monitorizar variações da qualidade da água subterrânea;• identificar tendências de variação natural da composição química da água;• providenciar com a devida antecedência sinais que permitam identificar potenciais contaminações;• providenciar dados hidroquímicos suficientes para permitir estabelecer relações de causa - efeito.
<u>i) Locais de amostragem:</u>
A monitorização, durante a construção, deverá ser efectuada nas captações identificadas na caracterização da situação actual, que constam da figura seguinte:



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

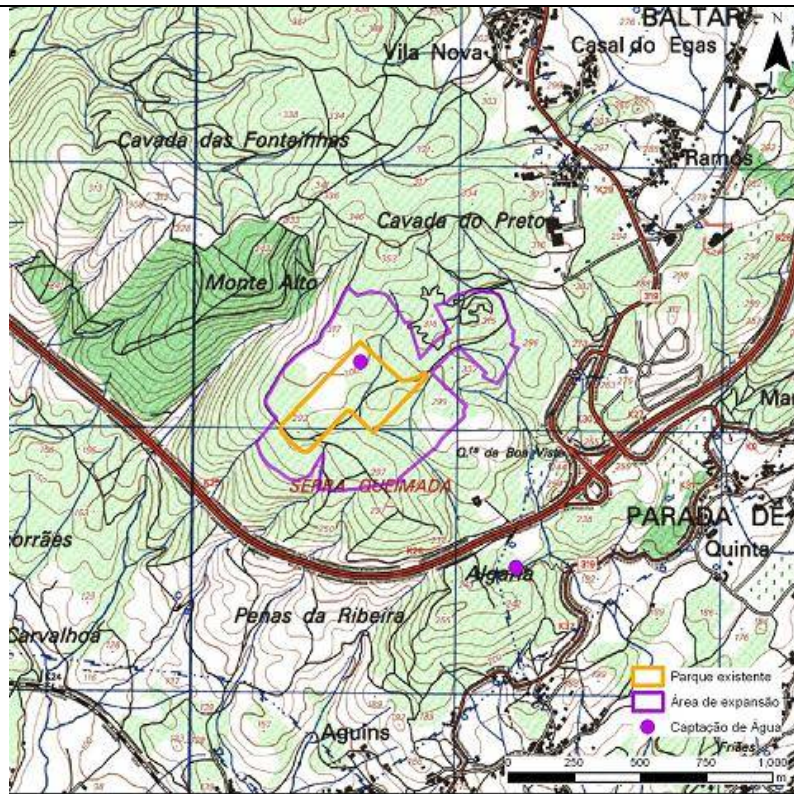


Figura 1 – Localização dos pontos de monitorização das águas subterrâneas (Extracto da Folha Nº 123 da Carta Militar, escala 1/25000)

ii) Parâmetros / Técnicas e métodos de análise / Frequência da monitorização:

Parâmetros	Técnicas/Métodos de análise	Frequência da Monitorização
pH	Electrometria	Mensal
CQO	Método do dicromato de potássio	Semestral
CBO ₅	Determinação de O ₂ dissolvido	Semestral
SST	Centrifugação	Semestral
Ferro	Espectrometria de absorção atómica	Semestral
Cloretos	Titulação (método de Mohr) ou Espectrometria de absorção molecular	Semestral
Cobre	Espectrometria de absorção molecular ou atómica	Semestral
Nitratos	Espectrometria de absorção molecular ou eléctrodos específicos	Semestral
Manganês	Espectrometria de absorção atómica ou de absorção molecular	Semestral
Chumbo	Espectrometria atómica ou polarografia	Semestral
Zinco	Espectrometria de absorção molecular ou atómica	Semestral
Azoto Amoniacal	Espectrometria de absorção molecular ou volumetria	Semestral
Cádmio	Espectrometria atómica ou polarografia	Semestral
Cálcio	Espectrometria atómica	Semestral

Plano de Monitorização para o Ambiente Sonoro

Deverá proceder-se à monitorização dos níveis de ruído, tomando em consideração o enquadramento legislativo referido no Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de Janeiro. Assim, deverá ser efectuada uma campanha de monitorização de ruído ambiental, antes da fase de construção e na fase de construção.

i) Parâmetros a monitorizar:

- Nível sonoro contínuo equivalente (L_{Aeq} dB(A));



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- Nível sonoro médio de longa duração $L_{Aeq,LT}$;
- Indicador de ruído diurno L_d ou L_{day} ;
- Indicador de ruído do entardecer L_e ou $L_{evening}$;
- Indicador de ruído nocturno L_n ou L_{night} ;
- Indicador de ruído diurno-entardecer-nocturno (L_{den} dB(A)).

ii) Locais de amostragem:

As medições deverão ser realizadas em 4 pontos de amostragem localizados na área envolvente ao Parque de acordo com a figura seguinte.

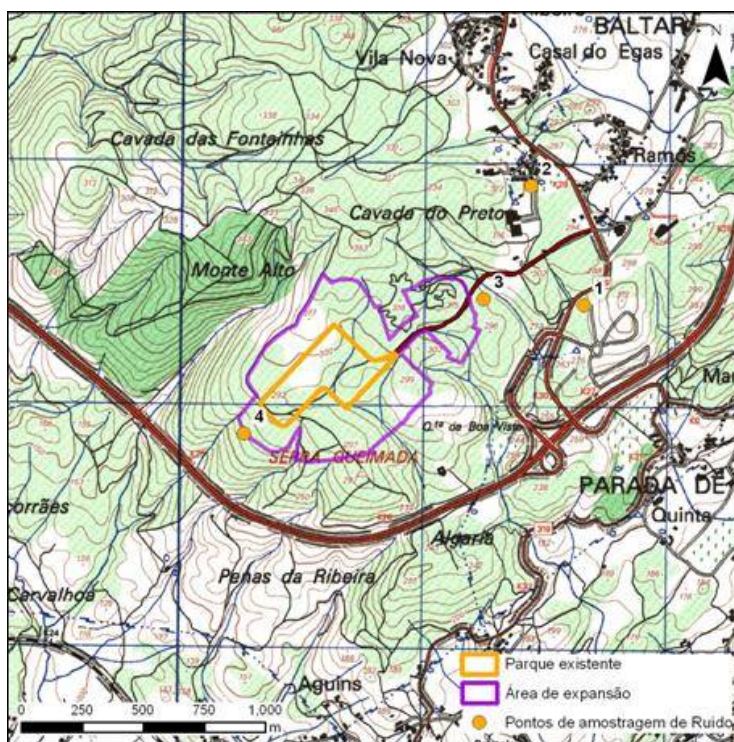


Figura 2 – Localização dos pontos de monitorização do ruído (Extracto da Folha Nº 123 da Carta Militar, escala 1/25000)

iii) Frequência de amostragem:

Deverá ser salvaguardada a monitorização efectuada no período de referência, ou seja, antes da entrada em funcionamento de quaisquer trabalhos.

Assim, deverá assegurar-se a seguinte frequência de monitorização de ruído:

- Uma medição antes do início do projecto;
- Uma medição na fase de construção do projecto.

iv) Técnicas, métodos de análise e equipamentos necessários:

Definidos na NP 1730 de 1996 e DL 9/2007 de 17 de Janeiro.

v) Periodicidade dos relatórios de monitorização:

O relatório de monitorização, o qual deve obedecer ao disposto no Anexo V da Portaria n.º 330/2001 de 2 de Abril, deve ser enviado para a autoridade de AIA após a concretização de cada uma das medições, ou seja, com periodicidade idêntica à da frequência de amostragem.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Validade da DIA:	13 de Agosto de 2010
Entidade de verificação da DIA:	Autoridade de AIA
Assinatura:	<p>O Secretário de Estado do Ambiente</p> <p>Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série), publicado no Diário da República de 25/07/2005)</p>

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <ol style="list-style-type: none">1. Data de entrada do EIA na Autoridade de AIA: 15 de Janeiro de 2008.2. Data do pedido de elementos adicionais da CA para efeitos de conformidade: 19 de Dezembro de 2007.3. Entrada da adenda resposta aos elementos adicionais solicitados pela CA: 27 de Março de 2008.4. Data da Declaração de Conformidade do EIA: 18 de Abril de 2008.5. No âmbito do Parecer da Comissão de Avaliação, foram adequadamente analisados e considerados os pareceres externos emitidos pelas entidades consultadas, nomeadamente a Câmara Municipal de Paredes, a Direcção Regional de Economia do Norte e a Direcção-Geral dos Recursos Florestais.6. Período de Consulta Pública: início no dia 16 de Maio de 2008 e final no 17 de Junho de 2008.7. Elaboração do Parecer Final da CA.8. Preparação da proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 4507, de 6.08.2008). <p><u>Resumo dos pareceres das entidades consultadas:</u></p> <ul style="list-style-type: none">▪ Câmara Municipal de Paredes: o projecto mereceu parecer favorável por parte da autarquia que, embora admitindo impactes negativos a nível das águas superficiais, qualidade do ar e ordenamento do território, considera os mesmos pouco significativos e atenuados pelas medidas de minimização propostas. Considera igualmente como positivo o impacte quer ao nível do ordenamento do território quer da economia, local e regional, atraindo novos investimentos, criando postos de trabalho.▪ Direcção Geral dos Recursos Florestais (DGRF): expressa recomendações e medidas de minimização a adoptar, que deverão ser transpostas para a Declaração de Impacte Ambiental, nomeadamente garantir a protecção contra incêndios das áreas envolventes, com a criação duma zona de gestão do combustível de pelo menos 100m e, ainda, o repovoamento florestal com espécies cujo material seja proveniente de semente certificada e adequadas ao local.▪ Direcção Regional de Economia do Norte: expressa-se nada ter a opor à concretização desta operação urbanística.
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>Não houve participação por parte do público.</p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA) e na respectiva proposta da autoridade de AIA, destacando-se de seguida os principais aspectos.</p> <p>O procedimento em causa respeitou à Avaliação de Impacte Ambiental do Projecto de Expansão do Parque Empresarial de Paredes, localizado no concelho de Paredes, distrito do Porto.</p> <p>O projecto consiste na preparação de um loteamento industrial e construção das</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

respectivas infra-estruturas (redes de abastecimento de água, redes de águas residuais, gás, telecomunicações e electricidade) ocupando este “uma área de cerca de 35,2 ha (...) num total de 23 lotes, 22 destinando-se a instalações industriais, comerciais e armazéns, e um para serviços.”

No âmbito do procedimento de AIA, foram identificados como relevantes, os seguintes factores ambientais negativos associados à ampliação do parque empresarial:

- geologia (remoção dos solos e do maciço rochoso);
- geomorfologia (alteração do relevo);
- uso do solo (destruição da camada superficial do solo e artificialização da área);
- paisagem (alteração das características biofísicas e afectação da estética do local).

De referir, igualmente, que o projecto interfere com áreas integradas em Reserva Ecológica Nacional (REN), designadamente “leitos de cursos de água”, “cabeceras de linhas de água” e “áreas com risco de erosão”.

No entanto, desde que cumpridas as condicionantes impostas na presente DIA e respectivas medidas de minimização e planos de monitorização, os impactes negativos serão passíveis de mitigação.

Como factores positivos, salienta-se, em termos sócio-económicos, a criação significativa de postos de trabalho, quer a dinamização económica de todo o tecido empresarial da região, devido à futura implantação de novas empresas na área de ampliação do loteamento em avaliação.

Face ao exposto, resulta que o “Projecto de Expansão do Parque Empresarial de Paredes” poderá ser aprovado, desde que cumpridas as condições constantes da presente DIA.